

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 24 de fevereiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e Solange Leite de Menezes, e ainda a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que o Patrono da Recorrente, Dr. Márcio Henrique César Prata, OAB/DF 52.545, acompanharia o julgamento do recurso de alínea “e”, Processo nº 0040-006419/2013, Embargante AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Assim, a Sra. Presidente antecipou o julgamento deste processo e os recursos foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo nº 0040-006419/2013**, Tributo ICMS, ED 33/2024, Embargante AFINIDADE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo não conhecimento dos Embargos, mas, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Márcio Henrique César Prata, OAB/DF 52.545, acompanhou o julgamento deste recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos Embargos, para, também, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista a solicitação do Cons. Manoel Curcino, a Sra. Presidente antecipou o julgamento do processo de alínea “d”, de sua relatoria; **d) Processo nº 00040-00033333/2022-90**, Tributo ISS, RV 211/2023, Recorrente HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, Advogada Débora Cechet Falcone Maurer OAB/DF 49.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela

Ata da sessão de 24 de fevereiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00005601/2019-88**, Tributo ICMS, RV 121/2022, Recorrente GLACON INFORMATICA LTDA, Advogado Fernando Augusto Neves Faria OAB/DF 45.989, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). **Reiniciado o julgamento, após a declaração de voto do Cons. Giovani Leal e o reposicionamento da Cons. Relatora, ao se colher o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos.** Consultados quanto à manutenção ou antecipação de seus votos, a Cons. Marta da Silveira, Giovani Leal e a Cons. Relatora mantiveram os votos. Os Cons. Julio César e Joicy Montalvam retiraram seus votos, preferindo aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo nº 00040-00064508/2018-24**, Tributo ICMS, RV 02/2022, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONÔMICOS LTDA ME, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para que seja reduzir a multa em face da legislação mais benéfica em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN, bem como para que o cálculo da atualização do crédito tributário seja limitado à taxa SELIC, quando a aplicação do INPC mais juros for superior a esta.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino.** Foi voto vencido o da Cons. Relatora, que também deu provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa principal pela Lei nº 6.900/202, mas aplicando ao cálculo da atualização do crédito tributário a Taxa Selic apenas no período de 14/02/2017 a 31/05/2018, sendo acompanhada pelo conselheiro Giovani Leal da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Curcino. Nesse momento a Sr.<sup>a</sup> Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, devidamente autorizada pela Presidente, se ausentou da sessão. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Presidente apregoou o processo de alínea “c”. c) **Processo nº 00040-00036912/2020-22**, Tributo ICMS, RV 250/2022, Recorrente TIM S.A, Advogado Ernesto Johannes Trouw OAB/RJ 121.095, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio

Ata da sessão de 24 de fevereiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Humberto Peres, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária, manifestou-se, em parecer escrito nos autos, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 33/2024 (Ac. 20/2025), RV 182/2022 (Ac. 21/2025), RV 211/2023 (Ac. 22/2025). Foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 191/2023, REN 72/2024 e REN 86/2024, ao Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro; REN 115/2015, RV 60/2024 e REN 79/2024, ao Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha; REN 60/2024 e RV 58/2024, REN 73/2024 e REN 75/2024, ao Cons. Giovani Leal da Silva; REN 65/2024, REN 70/2024 e REN 74/2024, ao Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu; REN 64/2024, REN 53/2024 e RV 51/2024, à Cons. Marta da Silveira; e, REN 54/2024, REN 58/2024 e REN 68/2024, à Cons. Solange Leite de Menezes. No momento destinado a indicações e propostas nenhum Conselheiro se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.<sup>a</sup> Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 26 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Presidente

**NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO**  
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO Conselheira Suplente